



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 39/2025

Projeto de autoria do Vereador Marcos Felipe de Oliveira Barbosa - União Brasil

Dispõe sobre a priorização de entidades privadas sem fins lucrativos na utilização de espaços públicos para exposição e comercialização de produtos em eventos realizados, apoiados ou custeados com recursos públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 12, de 31-7-2025, do Vereador Marcos Felipe de Oliveira Barbosa, código externo: 913.517.539.897.891.624, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão da prioridade às entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente estabelecidas no Município de Santa Isabel, na utilização, de forma gratuita, dos espaços públicos, tendas ou barracas destinadas à exposição e comercialização de seus produtos, nos eventos realizados, apoiados ou custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais.

Art. 2º. Os eventos de que trata o artigo 1º desta Lei, realizados pela Prefeitura de Santa Isabel, são aqueles que contenham no fornecimento da estrutura contratada pelo Município espaços destinados à comercialização de produtos.

Art. 3º. A priorização de que trata esta Lei tem caráter de incentivo às atividades desenvolvidas por essas entidades, com o objetivo de fomentar a economia solidária, a inclusão social, a geração de renda e a sustentabilidade dessas organizações.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, consideram-se entidades privadas sem fins lucrativos as organizações não governamentais, associações, fundações e outras entidades que:

I - tenham sede no Município;

II - estejam regularmente registradas e em dia com as obrigações legais;

III - desenvolvam atividades de interesse público e social.

Art. 5º. A priorização prevista no art. 1º desta Lei, se dará mediante a reserva de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), de forma gratuita, dos espaços públicos, tendas ou barracas disponibilizadas para as entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos públicos aqueles promovidos diretamente pela Administração Pública Municipal, por meio de suas secretarias, órgãos vinculados, ou ainda por meio de parcerias, convênios, termos de colaboração, repasses e outros instrumentos congêneres.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Art. 7º. A entidade que desejar utilizar os espaços públicos, tendas ou barracas deverá:

- I - apresentar solicitação por escrito à Secretaria Municipal responsável pelo evento;
- II - comprovar sua condição de entidade privada sem fins lucrativos;
- III - informar sobre os produtos que serão expostos e comercializados.

Parágrafo único. Na hipótese, devidamente comprovada, de não haver solicitações suficientes pelas entidades privadas sem fins lucrativos, para fazer jus ao direito previsto no artigo 1º desta Lei, nos eventos realizados, apoiados ou custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais, poderão ser destinadas a terceiros interessados, porém sem o benefício da gratuidade.

Art. 8º. Ao Poder Executivo Municipal fica facultado dispor sobre:

- I - os critérios de seleção, cadastramento e participação das entidades privadas sem fins lucrativos;
- II - a forma de divulgação dos eventos e das vagas disponíveis;
- III - a organização dos espaços físicos destinados às entidades privadas sem fins lucrativos; e,
- IV - as condições para uso, manutenção, higienização dos espaços e cumprimento das normas sanitárias, de segurança e demais exigências legais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Isabel, 17 de setembro de 2025.

NEURISVAN LÚCIO DE AZEVEDO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EB5-D055-9DE3-A532

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO (CPF 273.XXX.XXX-75) em 17/09/2025 16:59:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 17/09/2025 17:07:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/1EB5-D055-9DE3-A532>